

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 023/93 - DE 10.05.93.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONSERVAÇÃO DAS
MARGENS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal
de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições le-
gais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do dia 01 de junho de 1993, ficam os proprietários de terras por onde passam estradas municipais, obrigados a fazer a conservação das margens destas.

§ Único - A conservação referida no caput deste artigo, inclui os serviços de roçadas, abertura de valas, entre outros serviços que se fizerem necessários.

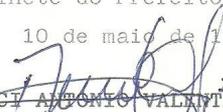
Art. 2º - A Prefeitura deverá fazer a conservação quando os proprietários não a fizerem.

§ 1º - Os serviços de conservação realizados pela Prefeitura deverão ser cobrados do proprietário, mediante comunicação e avaliação do Conselho Municipal de Agricultura que, também, para tanto, estabelecerá os valores a serem cobrados.

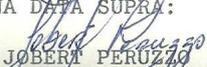
§ 2º - O proprietário que não fizer a devida conservação, não terá direito a serviços prestados pela municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 10 de maio de 1993.


DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


JOABERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda